MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.915/90

ALTERA A REDAÇÃO DO ÍTEM 106 DO ART. 71, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.815/89 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O item 106, do artigo 71, da Lei Municipal nº 2.815/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

106 - Cobrança e recebimento por conta de terceiros, inclusive direitos autoráis, protestos de Títulos , sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento (este ítem abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central . . . . . 10% sobre a receita bruta, por mês.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DE DEZEMBRO DE 1990.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal

3.201/92 3.104/92
2.815/89
2.239/80